

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000087/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080021/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205193/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

CENTRO COMUNITARIO LAGOENSE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, CNPJ n. 89.073.480/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Lagoa Vermelha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores submetidos à jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Considerando que o reajuste do salário mínimo nacional ocorre em janeiro e que a data-base da categoria é 1º de março, deverão ser observadas as seguintes situações:

- a) O salário deverá ser complementado, caso o percentual decorrente da negociação coletiva na data-base seja superior ao percentual aplicado no reajuste do valor do salário mínimo;
- b) O reajuste da data base deverá ser compensado com o valor já reajustado pelo salário mínimo, caso o reajuste decorrente da negociação coletiva na data-base seja inferior ao já aplicado.
- c) Em caso de ser alterado o período de reajuste anual em janeiro do salário mínimo, isto deverá ser considerado e as partes acordam que deverão reunir para fazer o aditivo sobre o tema no ACT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos trabalhadores do Centro Comunitário Lagoense De Educação – CECLEA Lagoa Vermelha, uma jornada de trabalho de, no máximo, 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores entrantes, cujo contrato de trabalho revê carga horária inferior a estipulada nesta cláusula, terão direito a complementação previdenciária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem qualquer prejuízo de direitos e/ou salários.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de **24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026** e de **24 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA DÉCIMA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que se encontrarem em férias nesse período, terão esses dias acrescidos ao final do término das férias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

LUIZA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor
CENTRO COMUNITARIO LAGOENSE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.